

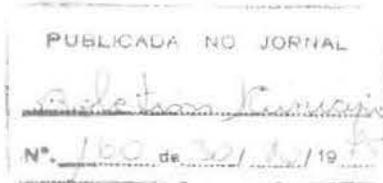
REVOGADA PELA LEI

2742/83

1.3.06-R

LEI Nº 1751/75

De 23 de outubro de 1975



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, - § 5º da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Nenhuma via pública será pavimentada sem que previamente disponha, pelo menos, dos serviços de água, esgoto - sanitário, iluminação pública e galerias de águas pluviais em pleno funcionamento.

§ ÚNICO - São dispensáveis os requisitos enumerados neste artigo em se tratando de vias não habitadas ou de interligação de bairros.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

Mário Scholz  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos 23 de outubro de 1975.

Mário Ottoboni  
Secretário Administrativo

1.10.06

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA ... L E I Nº 1751/75.

1) Dispensa requisitos através da Lei nº 1790/76.

(Artigo 1º - Ficam dispensadas das exigências ocnstantes do artigo 1º da Lei nº 1751, de 23 de outubro de 1.975, as vias e logradouros públicos cuja a pavimentação venha a ser executada por paralepípedos, lajotas, ou material semelhante).

2) Alterdo o artigo 1º através da Lei nº 2292/80.

(Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1751/75, passa a vigorar com a se guinte redação:

"Artigo 1º - Nenhuma via pública será pavimetada sem que disponha, previamente, pelo menos, de galerias de águ as pluviais em pleno funcionamento, desde que esse melhoramento- seja indispensavel).

3) Revogada através da Lei nº 2742/83.